



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2025

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 31 10 2025

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS – PI, JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO, no uso das atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, de que trata o Artigo 70 da Lei nº 876/2009, serão remunerados conforme definido nesta Lei.

§ 1º O cargo de Gerente de Previdência possui status de Secretário Municipal, fazendo jus, desta forma, a percepção de subsídio correspondente e compatível ao de Secretário Municipal.

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior será majorado conforme legislação que altera os subsídios de Secretários Municipais.

§ 3º O ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência receberá uma remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do Gerente de Previdência definida no § 1º deste artigo.

§ 4º Fica estabelecido que os servidores efetivos nomeados para exercer os cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, de que trata o Artigo 70 da Lei nº 876/2009, poderão optar pela remuneração calculada nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Complementar nº 02/2009 ou 100% (cem por cento) da remuneração estabelecida nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

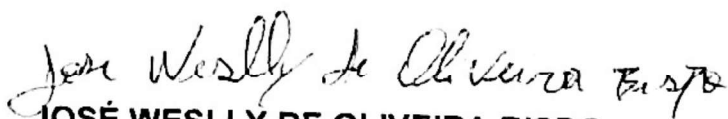


§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, 31 de março de 2025.


JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Id:167C48F9E0D60364



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.638-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituraamjcpil@hotmail.com

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo citado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, o Decreto Municipal nº 234 de 23 de novembro de 2022.

- Pregão Eletrônico nº: 016/2025
- Processo Administrativo: 633/2025

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS PARA POÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME LOTES: I E II".

- Tipo de Licitação: Menor preço POR LOTE
- Adjudicação: POR ITEM

➤ Suporte legal: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, o Decreto Municipal nº 234 de 23 de novembro de 2022.

Fonte de Recurso: 600 - Recursos não vinculados de impostos,

➤ Valor estimado: Lote I R\$ 338.056,96 (Trezentos e trinta e seis mil cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), Lote II R\$ 80.963,91 (Oitenta mil novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) e valor total R\$ 419.020,87 (Quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos).

➤ Data de Abertura: 16/04/2025 às 09:00h no site: www.bilcompras.com

➤ O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto às especificações, quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: www.bilcompras.com; <https://www.tcepi.gov.br/>

➤ Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: antonioirivalva@outlook.com

São João da Canabrava - PI, 01 de Abril de 2025.

Antônio Junior de Sousa e Silva
Agente de Contratação

Id:05D507557E5E0620



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.563.762/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2025

SACONHAM E PUBLICAM NESTA DATA
em 31.03.2025

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO, no uso das atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, de que trata o Artigo 70 da Lei nº 876/2009, serão remunerados conforme definido nesta Lei.

§ 1º O cargo de Gerente de Previdência possui status de Secretário Municipal, fazendo jus, desta forma, a percepção de subsídio correspondente e compatível ao de Secretário Municipal.

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior será majorado conforme legislação que altera os subsídios de Secretários Municipais.

§ 3º O ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência receberá uma remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do Gerente de Previdência definida no § 1º deste artigo.

§ 4º Fica estabelecido que os servidores efetivos nomeados para exercer os cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, de que trata o Artigo 70 da Lei nº 876/2009, poderão optar pela remuneração calculada nos termos do parágrafo único do Art. 6º da Lei Complementar nº 02/2009 ou 100% (cem por cento) da remuneração estabelecida nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante af servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acur comprovada.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nest à conta do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós respeitado em tod legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entra em vigor i publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, 31 de março de 2025.

José Weslly de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Id:0CC562AF52100623



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.563.762/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2025

SACONHAM E PUBLICAM NESTA DATA
em 31.03.2025

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO D MUNICÍPIO DE JAICÓS NAS ESCOL MUNICIPAL DE ENSINO E D PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Jaicós, Estado do Piauí, Municipal, usando de suas atribuições legais, prevista no art. 17 e o art. 42 I Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I do Regimento Interno, aprovou e o Prefeit Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpr do Hino Oficial do Município de Jaicós, em todos os estabelecimentos da Red Ensino.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade a execução do Hino Oficial de Jaicós nas escolas da rede Pública Municipal conforme os incisos seguintes:

- I - Uma vez por mês, no início das aulas de cada turno;
- II - Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autorit municipal, estadual e federal;
- III - No início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do di do artigo, a Secretaria Municipal de Educação, as Diretoras, Coordenadores, Pro

Art. 3º - Fica instituída obrigatoriedade da execução e canto do Hino Ofici de Jaicós em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de car particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 5º - Quando o Hino Oficial do Município de Jaicós for executado realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Jaicós, tod v direção de onde vir a música.

Art. 6º - A execução do Hino Oficial do Município de Jaicós, poderá ser orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam de características.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo providenciar a publicação da letra e r Oficial do Município de Jaicós.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as i contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 31 de març

José Weslly de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal